

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMG Nº 051/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 -
EMPRESA: ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 051/2023 – Processo Licitatório nº 116/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.973.084/0001-01, situada na Rua Franklin Tavora, nº 882, Campo Grande, Recife/PE – CEP. 52.040-050, E-mail: mjuniorcontabil@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Srº **DOMINGOS SAVIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.576.257 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.651.244-00, residente e domiciliado na Rua Franklin Tavora, nº 896, Campo Grande, Recife/PE – CEP. 52.040-050. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **Ata de Registro de Preço** tem como objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTÍNUA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, com fornecimento de peças, para 22 (vinte e dois) **CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS**, que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Gravatá, que compõem os Blocos de Atenção Básica e Especializada, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto em epígrafe, encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços no Valor total de **R\$ 59.196,00 (Cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Apresentação (Período)	Quant.	Valor unitário	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	Meses	12	R\$ 4.933,00	R\$ 59.196,00
CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 051/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual ADJUDICANTE.

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1º, da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão

de previsão na legislação municipa

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição da Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato; Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Pregão 43 Rua Izaltino Poggi, nº 265, 1º andar, sala 105, Bairro Prado – Gravatá/PE- CEP:55.642-160 E-mail: cpl@gravata.pe.gov.br Fone: (81) 3299-1899 – RAMAL:1020.

5.4. no ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º, do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura deste Registro de Preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

7.2. Estando os produtos com a validade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem quaisquer custos adicionais.

7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2023 – Processo Licitatório PMG nº 116/2023.**

8. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

8.2. O critério de julgamento é o menor preço GLOBAL;

8.2.1. A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247 do TCU;

8.2.2. É mister considerar dois dos aspectos básicos citados, técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa ADJUDICATÁRIA, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso. Ademais, com a junção de quantidade de todos os equipamentos odontológicos gera-se economia em escala. À guisa concatenada, do serviço que se vislumbra contratar, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço;

8.2.3. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento;

8.3. As relações dos equipamentos para manutenção encontram-se no ANEXO I do TR;

8.3.1. Poderá existir variação de até 15% dos equipamentos citados no Anexo I de acordo a necessidade expansão de Equipes de Saúde Bucal.

8.4. As relações dos endereços das Unidades de Saúde Bucal encontram-se no ANEXO II do TR;

8.4.1. Em decorrência de mudança de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a

Administração Municipal.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Manutenção Corretiva, com prazos máximos de execução de 04 (quatro) horas úteis para o Consultório odontológico de urgência do hospital (quando houver) e 24 (vinte e quatro) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO e UBS), após a solicitação formal da coordenação de saúde bucal, onde será informado o problema e a empresa deve levar as peças necessárias para conserto no momento da visita;

9.2. Havendo a necessidade de dilatação dos prazos anteriores, devido à falta de peças, a empresa deverá comunicar por escrito à coordenação de Saúde Bucal, informando qual o novo prazo para solução do problema, esse novo prazo não poderá ultrapassar 12 (doze) horas corridas para o Consultório odontológico de urgência do hospital (quando houver) e 72 (setenta e duas) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO e UBS), com as justificativas que a impedem de realizar o serviço nos prazos estipulados, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar e emitir parecer favorável ou não ao pleito da ADJUDICATÁRIA;

9.3. A execução de manutenções preventivas: a empresa ADJUDICATÁRIA deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à ADJUDICANTE. Deverão ser executadas em cada Unidade de Saúde no intervalo máximo de 01 (um) mês. O Plano Anual de Manutenção deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

9.4. A solicitação dos serviços de manutenção corretiva se dará pelo acionamento da Coordenação de Saúde Bucal à empresa ADJUDICATÁRIA, por meio de contato telefônico, via whatsapp ou e-mail, devendo a ADJUDICATÁRIA deixar disponível sempre um contato funcional ativo para os acionamentos na rotina diária, sem limitação de chamados ou restrição de horários.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa ADJUDICATÁRIA deve disponibilizar ao ADJUDICANTE profissionais capacitados e com experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da ADJUDICATÁRIA, inclusive custos;

10.2. A ADJUDICATÁRIA deverá seguir, fielmente, a periodicidade das manutenções preventivas de forma mensal para cada equipamento Odontológico do Contrato, cumprindo:

10.2.1. Legislação vigente, especialmente àquelas constantes à vigilância sanitária;

10.2.2. Orientações do fabricante;

10.2.3. Necessidades operacionais da instituição;

10.2.4. Análise dos riscos associados.

10.3. O Plano Anual de Manutenção passará pela aprovação da ADJUDICANTE. no caso da não aprovação do referido plano, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para

realizar as retificações apontadas pela ADJUDICANTE e apresentá-lo para nova avaliação;

10.4. A manutenção preventiva será no intervalo máximo de 1 (um) mês e a manutenção corretiva não haverá limites para o número de atendimentos prestados. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor de cada manutenção, sem cobrança de qualquer valor adicional;

10.5. Somente em caso de necessidade e mediante autorização da coordenação de saúde bucal, os equipamentos odontológicos poderão ser retirados das respectivas unidades do ADJUDICANTE para serem efetuados serviços nas dependências da empresa ADJUDICATÁRIA;

10.5.1. no caso da necessidade exarada no item anterior, a retirada do referido equipamento se dará por termo de cautela assinado respectivamente pelo Fiscal Administrativo da Unidade de Saúde e pelo responsável da empresa ADJUDICATÁRIA, sendo discriminados a marca, modelo, nº de série e/ou nº de tombamento do equipamento, a quantidade de dias que o equipamento ficará fora das dependências da unidade ADJUDICANTE, bem como o tipo de serviço a ser realizado;

10.5.2. A retirada dos equipamentos quando necessária, deverá ocorrer preferencialmente no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira;

10.5.3. Todo o custo com a retirada do equipamento das unidades do ADJUDICANTE, bem como a sua devolução e instalação ocorrerão por conta da empresa ADJUDICATÁRIA;

10.6. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará com fornecimento de peças;

10.6.1. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s);

10.6.2. Antes de serem descartadas pela ADJUDICATÁRIA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da ADJUDICANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes;

10.7. Em caso de peças ou equipamentos condenados, a ADJUDICATÁRIA deverá deixar na UBS com laudo referente ao item, justificando o não conserto;

10.8. Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta;

10.9. A empresa ADJUDICATÁRIA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

10.9.1. Por se tratar de um ambiente de Unidade de Saúde, e por questões técnicas e de segurança, não serão admitidos uniformes tipo calção, shorts, camisetas regata ou similar, tecido em tela, calçados abertos ou que facilitem a entrada de água ou resíduos orgânicos líquidos quando das

visitas técnicas. Ressalto que será exigido uniforme de identificação da empresa;

10.10. Todos os custos com deslocamento para as Unidades de Saúde conforme endereço informado pela Coordenação de Saúde Bucal, serão de inteira responsabilidade da ADJUDICATÁRIA;

10.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da ADJUDICATÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da ADJUDICATÁRIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nos imóveis interligados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação e respectivos endereço, constante no Anexo II, do Termo de Referência:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO
USF PRADO 1 e 2 (POSTO 1)	RUA IZALTIno POGGI S/N	PRADO
USF AUTA SOARES VILAR	RUA AFONSO PENA 108	CRUZEIRO
USF DO CAIC I E II	RUA AGENoR PEIXOTO S/N	RIACHO DO MEL
USF DO CRUZEIRO DR JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS	RUA DO ALECRIM S/N	CRUZEIRO
USF MA. AUXILIADORA A. MENEZES CAVALCANTE	RUA MAnoEL RIBEIRO DE CARVALHO 140	MARIA AUXILIADORA
USF MARIA GOMES DE ARAUJO PS III	RUA SAO GREGORIO S/N	BAIRRO noVO
USF noSSA SRA. DAS GRAÇAS	AV. 15 DE noVEMBRO NUM 913	noSSA SRA DAS GRAÇAS
USF BOA VISTA	TRAVESSA PEDRO ALVARES CABRAL S/N	BOA VISTA
USF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA	RUA DO noRTE 357	noRTE
USF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA	RUA ANTONIO GERSON GUARANA NETO 33	ALPES SUIÇOS
USF STA HELENA PS IV	RUA STA HELENA 402	BAIRRO noVO
USF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA I E II	RUA AUDITOR JURANDIR MEDEIROS 604	AREA VERDE

USF JUCA	RUA 4 DE OUTUBRO S/N	JUCA
USF DE AVENCAS	SITIO AVENCAS S/N	AVENCAS
USF DE LAGOA DO FERNANDO	SITIO LAGOA DO FERNANDO S/N	LAGOA DO FERNANDO
USF DE MANDACARU	RUA CONEGO AMERICO PITA S/N	MANDACARU
USF DE RUSSINHA	RUA DA LAMA S/N	RUSSINHA
USF DE SAO SEVERIno	VILA DE SAO SEVERIno S/N	SÃO SEVERIno
USF DE URUCU MIRIM	RUA CICERO TRAJAno S/N	URUÇU MIRIM
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA DOUTOR RÉGIS VELHO, 73/79	CRUZEIRO

11.2. Em casos de mudanças de endereços ou de equipamentos poderá haver alteração nos locais de execução dos serviços.

11.3. Em decorrência de mudança de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal.

11.4. Os serviços descritos no termo de referência, deverão ser realizados em locais definidos de acordo com cada evento. Os locais serão indicados nas Ordens de Fornecimento que será encaminhada a prestadora dos serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Adjudicante e, também, pela Secretaria Demandante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2. Durante a execução do objeto do certame, a Fiscalização será realizada pelo servidor, o Srº **Rodrigo Queiroz Gomes**, CPF sob nº 028.095.154-09, e, a Gestão através da servidora, a Srª **Mikaella A. Ferreira Vasconcelos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.858.724-59, ambos sob Portaria de Gestão nº 042/2023 em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.4. A fiscalização e a gestão deste termo ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Adjudicante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Demandante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

13.1.1. Assinar a ata de registro de preços.

13.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

- 13.1.3.** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 13.1.4.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.
- 13.1.5.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.6.** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 13.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.
- 13.1.8.** Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.
- 13.1.9.** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- 13.1.10.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.
- 13.1.11.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 13.1.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 13.1.13.** Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICANTES

- 14.1.** Constituem obrigações do Órgão Adjudicante:
- 14.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3.** Comunicar por escrito à Adjudicatária qualquer irregularidade encontrada;
- 14.1.4.** Devolver os produtos que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- 14.1.5.** Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 14.1.6.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo;
- 14.1.7.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 14.1.8.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Adjudicatária,

dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Adjudicatária, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

14.1.9. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.11. Comunicar por escrito à Adjudicatária o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

14.1.12. Ao Órgão Adjudicante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

14.1.13. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.14. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDUCATÁRIA/DETENTORA DA ATA

15.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

15.1.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;

15.1.3. Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;

15.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;

15.1.5. Pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação de serviço;

15.1.6. Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;

15.1.7. Atender às solicitações da Secretaria Demandante quanto à substituição dos

funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

15.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

15.1.9. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e a opinião pública em geral;

15.1.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do ADJUDICANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à ADJUDICANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

15.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

15.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao ADJUDICANTE ou a terceiros, tendo como agente a ADJUDICATÁRIA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

15.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

15.1.14. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do ADJUDICANTE;

15.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

15.1.16. Não subcontratar, além do percentual permitido no termo de referência, o objeto da contratação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.17. Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto deste Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos;

15.1.18. Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

15.2. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

16. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

16.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a Adjudicatária comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

16.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **Adjudicatária**;

16.4. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **Adjudicante**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no item 16.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, ao Adjudicante poderá, garantida o contraditório e ampla defesa, será aplicada à Adjudicatária às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da

notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com ao Adjudicante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Adjudicante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir ao Adjudicante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

17.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º, da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o Adjudicante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.3.1. Não celebrar o contrato;

17.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

17.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

17.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Adjudicatária cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5. Vinculam-se a este Registro de Preço, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. no preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

18.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2023 – Processo Licitatório PMG nº 116/2023** e nos termos da legislação pertinente.

18.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Adjudicatária, bem como da transferência do presente Registro de preços, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

20. DA SUCESSÃO

20.1. Este Registro de Preço obriga as partes Adjudicantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 21 de julho de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICANTE

DOMINGOS SAVIO DA SILVA,
ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA
ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO